

PROCESSO LICITATÓRIO № 07/2023/FMS EDITAL DE CREDENCIAMENTO № 01/2023/FMS

1ª ALTERAÇÃO:

- 1. Alterado o descritivo do Anexo I do Edital.
- 2. Alterada CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E DO VALOR Item 6.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA (SC), por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, representado neste ato pelo Secretário, Sr. **VALMOR JOÃO REISDORFER**, em conformidade com o art. 25 da Lei 8.666/93, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, torna público que se encontra aberto o CREDENCIAMENTO de empresas/clínicas para a realização de consultas especializadas e exames. Poderão participar deste Credenciamento todas as Pessoas Jurídicas habilitadas à prestação dos serviços, objeto deste Edital, desde que:

- Não esteja impedida de exercer a atividade.
- b. Não tenha sido declarada inidônea ou impedida de contratar com o Município de Joaçaba.
- c. Atenda a todos os pressupostos da Legislação Municipal pertinente e as regras editalícias.

Os interessados devem solicitar o seu credenciamento na Secretaria Municipal de Saúde, Setor de Compras, na Rua Getúlio Vargas, nº 205 – 1º andar, Ed. Trevisan, Centro, Joaçaba, SC, no horário das 8h30min às 11h30min e das 13 às 17 horas, observando as condições e exigências mínimas para a prestação do serviço, as condições de pagamento e a tabela de preços que remunerará os serviços prestados, e demais requisitos fixados no presente regulamento.

O Município credenciará todos os interessados que preencherem as condições e exigências mínimas do presente regulamento, sendo que inexiste possibilidade de discussão entre as partes acerca das cláusulas contratuais.

1. OBJETO

- 1.1. Este procedimento tem por objeto o credenciamento de empresas/clínicas para a realização de consultas especializadas e exames, com a finalidade de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no atendimento à população (pacientes) do Município de Joaçaba.
- 1.1.1. O credenciamento poderá ocorrer em 01 (um) ou mais itens constantes no Anexo I deste Edital, a critério do proponente.

2. DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 2.1. Os serviços serão prestados aos pacientes que forem devidamente encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante formulário de requisição contendo autorização expressa.
- 2.1.1. As autorizações serão realizadas via Sistema de regulação, sendo responsabilidade do prestador confirmar os procedimentos no sistema quando da execução do serviço.
- 2.1.2. A credenciada deverá realizar os procedimentos em seu estabelecimento.
- 2.1.3. A autorização ou agendamento só poderá ser feito pela Secretaria Municipal de Saúde de Joaçaba.
- 2.1.4. No caso das consultas médicas especializadas o paciente terá direito a um retorno em até 30 (trinta) dias caso o médico entenda necessário.
- 2.1.5. Nos casos em que houver necessidade de solicitação de exames complementares e/ou encaminhamento a outro serviço, bem como solicitações de nova consulta após 30 (trinta) dias, deverão conter, obrigatoriamente, em formulário padronizado SUS, a justificativa com descrição detalhada do quando clínico do paciente, a fim de que se possibilite a realização da Classificação de Risco pelo médico regulador da Secretaria Municipal de Saúde de Joaçaba, bem como da Central Estadual de Regulação, quando for o caso
- 2.1.6. Após a compensação do quadro clínico do paciente, o mesmo deverá ser contra referenciado por escrito para a Atenção Básica, para prosseguir o acompanhamento com a equipe de Saúde da Família.
- 2.2. Na execução do objeto deste credenciamento a credenciada deverá manter cadastro dos usuários do SUS encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, que permita o monitoramento, o controle e a supervisão dos serviços.



- 2.3. A escolha da empresa/clínica credenciada ficará a critério do usuário.
- 2.4. A credenciada não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores fixados para os serviços prestados.
- 2.5. Os quantitativos descritos para cada item poderão sofrer acréscimos ou supressões a critério da Secretaria Municipal de Saúde, observada a limitação legal.

2. HABILITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas do ramo, que apresentem os seguintes documentos:
- 3.1.1. Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, consolidado ou original acompanhado das alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 3.1.2. Cópia do Cartão de Inscrição no CNPJ/MF, atualizado.
- 3.1.3. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.
- 3.1.4. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada.
- 3.1.5. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada.
- 3.1.6. Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 3.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 (art. 29, V, da Lei 8.666/93 alterada).
- 3.1.8. Declaração expressa pela proponente atestando que a mesma goza de boa situação financeira. Na referida declaração deverá constar a assinatura do administrador e do contador da empresa com a devida identificação.
- 3.1.9. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, com data de expedição de até 60 (sessenta) dias.
- 3.1.9.1. No caso de comarca com mais de um Cartório Distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.
- 3.1.10. Alvará Sanitário ou autorização de funcionamento equivalente, expedido pelo órgão federal, estadual ou municipal, responsável pelo controle sanitário das atividades prestadas, em conformidade e compatível com o objeto desta contratação.
- 3.1.11. Registro dos profissionais que executarão o serviço credenciado junto ao conselho de fiscalização profissional competente.
- 3.1.12. Comprovação de capacidade para o fornecimento dos itens pretendidos, constantes do objeto deste Edital, mediante atestado ou certidão, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado
- 3.1.13. Declaração de inexistência de menores em seu quadro de pessoal, na forma do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.
- 3.1.14. Declaração expressa da empresa, sob as penas cabíveis, que não existem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público de Joaçaba, ou que



esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública Municipal ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93).

- 3.1.15. Declaração de que a empresa conhece na íntegra o Edital e se submete às condições nele estabelecidas.
- 3.2. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, fotocópia autenticada em Cartório, ou ainda, fotocópia acompanhada do original, que poderá ser conferida e autenticada por servidor municipal.
- 3.3. A Comissão de Licitações poderá proceder à consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela internet.
- 3.4. Não serão considerados os documentos apresentados por telex, telegrama, fax ou e-mail.
- 3.5. No caso de apresentação de documentos e/ou certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da emissão dos mesmos.

4. JULGAMENTO

- 4.1. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.
- 4.2. Após a análise da documentação, a Secretaria Municipal de Saúde emitirá parecer quanto à Aceitação ou Recusa do Credenciamento.
- 4.2.1. Ocorrendo a aceitação será firmado com a empresa proponente o Termo de Credenciamento, em conformidade com a minuta do Anexo III.
- 4.2.2. A recusa do Credenciamento será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos neste Edital.

5. TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 5.1. O Termo de Credenciamento (Anexo III) terá **vigência por 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ocorrer prorrogação, observado o disposto na Lei 8.666/93.
- 5.2. A assinatura do Termo de Credenciamento deverá ocorrer junto à Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira do Município, à Avenida XV de Novembro, 378, centro, Joaçaba, SC, após a convocação regular, conforme art. 64, da Lei 8.666/93.

6. OBRIGAÇÕES

6.1. Da Credenciada:

- 6.1.1. Fornecer os serviços obedecendo rigorosamente às especificações do Edital e seus anexos, em especial ao descrito no item 2 DA FORMA DE EXECUÇÃO, bem como da proposta apresentada, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
- 6.1.2. Manter sempre atualizado e assegurar ao paciente acesso ao seu prontuário.
- 6.1.3. Garantir a confiabilidade dos dados e informações do paciente.
- 6.1.4. Esclarecer aos pacientes sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- 6.1.5. Justificar a Secretaria Municipal de Saúde, em especial ao Departamento de Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento.
- 6.1.6. Facilitar à Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim, de acordo com a Lei 8.080/90.
- 6.1.7. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.



- 6.1.8. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, enquanto persistir responsabilidades perante o Termo de Credenciamento.
- 6.1.9. Responsabilizar-se por despesas de responsabilidade técnica, materiais necessários aos exames/consultas;
- 6.1.10. Utilizar somente mão-de-obra especializada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos.
- 6.1.11. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços.
- 6.1.12. Informar à Secretaria Municipal de Saúde, em especial ao Departamento de Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde, o quantitativo mensal de procedimentos realizados, quando solicitado.
- 6.1.13. Manter-se, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. A Secretaria Municipal de Saúde se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.
- 6.1.14. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.

6.2. Da Secretaria Municipal de Saúde:

- 6.2.1. Efetuar, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, o pagamento à credenciada, de acordo com o item 7, deste Edital.
- 6.2.2. Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.
- 6.2.3. Observar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela proponente, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.2.4. Emitir autorização individualizada para a realização das consultas e/ou procedimentos.

7. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

- 7.1. A remuneração a que fará jus a credenciada, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores que constam do Anexo I.
- 7.2. A Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, efetuará os pagamentos diretamente na conta da credenciada, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante protocolização, até o dia 25 de cada mês, de relatório comprobatório da execução dos serviços, das autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e da Nota Fiscal/Fatura, atestados por servidor municipal designado.
- 7.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA, Rua Getúlio Vargas, nº 205 1º andar, Ed. Trevisan, centro, Joaçaba, SC, CNPJ/MF 10.594.533/0001-00 e ter a mesma razão social e CNPJ/MF dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho global e do Edital de Credenciamento.
- 7.3.1. Anexo à Nota Fiscal, em papel timbrado, deverá ser informado o endereço completo da empresa, telefone, nome e nº do banco, nome e nº da agência e o nº da conta corrente, além da Relação de Pacientes Atendidos no mês de referência, juntamente com o Código de Solicitação do Sistema, para fins de pagamento.
- 7.3.2. As faturas que não estiverem corretamente formuladas serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência à credenciada e o tempo de tramitação será desconsiderado.
- 7.4. Constituem ônus exclusivo da CREDENCIADA, quaisquer alegações de direito, seja do Órgão Fiscalizador, seja de terceiros, por quaisquer incorreções na fatura.

8. REAJUSTE

8.1. Caso ocorra prorrogação do Termo de Credenciamento os preços poderão ser reajustados pela variação do INPC/IBGE, depois de decorrido 01 (um) ano da data limite de apresentação das propostas no presente credenciamento, sempre com periodicidade anual, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001.

8.2. Os valores poderão ser revisados quando houver alteração, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela credenciada.

9. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento a Secretaria Municipal de Saúde poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão, aplicar à credenciada as seguintes sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93:
 - a. Advertência.
 - b. Multa na forma prevista no subitem 9.2.
 - c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos.
 - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 9.2. Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total contratado, quando a credenciada:
 - a. Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços.
 - b. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros.
 - c. Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas.
 - d. Desatender as determinações da Secretaria Municipal de Saúde.
 - e. Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais.
 - f. Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado.
 - g. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao Município e/ou a terceiros, independente da obrigação em reparar os danos causados.
- 9.3. A multa poderá ser reiterada e aplicada em dobro, sempre que se repetir o motivo.
- 9.3.1. As multas aplicadas na execução do Termo de Credenciamento serão descontadas dos pagamentos devidos à credenciada, a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

10. INSTRUÇÕES PARA RECURSOS:

10.1. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição, devidamente fundamentada, deverá ser dirigida à Secretaria Municipal de Saúde.

11. DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora Mariana Zopeletto, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. Os recursos financeiros para encargos decorrentes do presente Credenciamento correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão: 18.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Despesa: 28

Projeto/Atividade: 2.124 – BLMAC: BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00



- 12.2. O valor total estimado para os primeiros 12 (doze) meses deste credenciamento é de R\$ 2.590.535,00 (dois milhões quinhentos e noventa mil quinhentos e trinta e cinco reais), que serão distribuídos de acordo com os procedimentos credenciados.
- 12.3. O Fundo Municipal de Saúde consignará no próximo exercício os recursos necessários para o custeio das despesas durante a vigência do contrato.

13. GENERALIDADES

- 13.1. As alterações de endereço, telefone, fax ou *e-mail*, deverão ser comunicadas à Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Getúlio Vargas, nº 205 1º Andar, Ed. Trevisan, centro, Joaçaba, SC, em dias úteis de segunda à sexta-feira, no horário das 8h30min às 11h30min e das 13 às 17 horas.
- 13.2. Constituem parte integrante deste Edital:
 - Anexo I Tabela de Procedimentos, Quantidades Estimadas e Valores Fixados por categoria.
 - Anexo II Minuta de Pedido de Credenciamento.
 - Anexo III Minuta do Termo de Credenciamento.
- 13.3. Os direitos oriundos do presente credenciamento não poderão ser transferidos a terceiros.
- 13.4. Informações e esclarecimentos adicionais sobre este Credenciamento poderão ser obtidos na Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Getúlio Vargas, nº 205 1º Andar, Ed. Trevisan, centro, Joaçaba, SC, ou pelo telefone 49 3521-1555 ramal 236, em dias úteis de segunda à sexta-feira, no horário das 8h30min às 11h30min e das 13 às 17 horas.

Joaçaba, SC, 16 de fevereiro de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE VALMOR JOÃO REISDORFER - Secretário

O presente Edital foi conferido e vistado pelo Procurador Geral do Município.

MAIKEL PATRZYKOT Procurador Geral Município de Joaçaba



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2023/FMS EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023/FMS

ANEXO I TABELA DE PROCEDIMENTOS, QUANTITATIVOS ESTIMADOS E VALORES FIXADOS

ITEM	QTDE ESTIMADA ANUAL	PROCEDIMENTO	VALOR POR PROCEDIMENTO (R\$)	
	CONSULTAS ESPECIALIZADAS			
1	600	Consulta pré e pós Operatória em Ortopedia	230,00	
2	600	Consulta em Proctologia	257,00	
3	600	Consulta em Endocrinologia	300,00	
4	600	Consulta em Neurologia	232,50	
5	600	Consulta em Cardiologia com Eletrocardiograma	200,00	
6	800	Consulta em Pneumologia	300,00	
7	80	Consulta em Pediatria	138,00	
EXAMES E PROCEDIMENTOS				
8	500	Sessão de Hidroterapia	60,00	
9	600	Ecocardiograma Transtorácico	250,00	
10	400	Teste de Esforço/Teste Ergométrico	187,67	
11	300	MAPA 24h (Monitoramento Ambulatorial da Pressão Arterial)	200,00	
12	300	HOLTER 24h	200,00	
13	300	Videolaringoscopia	300,00	
14	300	Nasofibrocopia	300,00	
15	30	Nível Sérico de Everolimus	192,00	
16	200	Teste Genérico de Intolerância à Lactose	140,00	
17	200	Painel de DST – Detecção por PCR	139,00	
18	30	Dosagem de Rapamicina	168,90	
19	2400	Radiografia Periapical	22,00	
20	1200	Radiografia Interproximal (Bite Wing)	21,00	
21	100	Exame Toxicológico Capilar Completo	97,00	
22	2000	Sessão de Psicopedagogia	77,00	
23	2000	Sessão de Terapia Ocupacional	113,00	
24	5000	Sessão de Fonoaudiologia	78,00	
25	3000	Sessão de Psicoterapia	70,00	



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2023/FMS EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023/FMS

ANEXO II MINUTA DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão de Licitações do Município de Joaçaba – SC.

Para fins de CREDENCIAMENTO, anexamos os documentos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento nº 01/2023 do Fundo Municipal de Saúde - FMS e a grade de serviços que nos comprometemos a prestar, em conformidade com as características e valores estabelecidos no Anexo I, declarando, desde já, que aceitamos todas as condições estipuladas no referido Edital e seus anexos.

Para fins de pagamento, inform	namos abaixo os dados bancários desta empresa:
Banco:	_ Nº da Agência:
Nº da conta-corrente:	
Atenciosamente,	
	Identificação e assinatura da empresa proponente
	identificação e assiliatura da empresa proportente



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2023/FMS EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023/FMS

ANEXO III MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO, que entre si celebram a Secretaria Municipal de Saúde de Joaçaba, SC, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e a empresa

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA, SC, com sede à Avenida XV de Novembro, 378, Centro, Joaçaba, SC, inscrito no CNPJ/MF nº 10.594.533/0001-00, representada neste ato pelo Secretário, Sr. VALMOR JOÃO REISDORFER, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e a empresa ______, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ______ estabelecida na ______, Bairro ______, no Município de ______, portador do CPF nº ____.xxx.xxx-___, as partes celebram entre si o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o art. 25 da Lei 8.666/93 e alterações, e o Edital de Credenciamento nº 01/2023/FMS e Anexos, lançado no dia _____/___/202__.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

- 1.1. É objeto do presente instrumento a realização, pela CREDENCIADA, para a realização de consultas especializadas e exames, com a finalidade de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no atendimento à população (pacientes) do Município de Joaçaba nas especificações e valores estabelecidos no subitem 1.2 deste instrumento.
- 1.2. Os serviços que a CREDENCIADA se compromete a prestar, em conformidade com as especificações do Anexo I do Edital, são os seguintes:

ITEM	QTDE ESTIMADA ANUAL	PROCEDIMENTO	VALOR POR PROCEDIMENTO (R\$)
CONSULTAS ESPECIALIZADAS			
1	600	Consulta pré e pós Operatória em Ortopedia	230,00
2	600	Consulta em Proctologia	257,00
3	600	Consulta em Endocrinologia	300,00
4	600	Consulta em Neurologia	232,50
5	600	Consulta em Cardiologia com Eletrocardiograma	200,00
6	800	Consulta em Pneumologia	300,00
7	80	Consulta em Pediatria	138,00
EXAMES E PROCEDIMENTOS			
8	500	Sessão de Hidroterapia	60,00
9	600	Ecocardiograma Transtorácico	250,00
10	400	Teste de Esforço/Teste Ergométrico	187,67
11	300	MAPA 24h (Monitoramento Ambulatorial da Pressão Arterial)	200,00
12	300	HOLTER 24h	200,00
13	300	Videolaringoscopia	300,00
14	300	Nasofibrocopia	300,00
15	30	Nível Sérico de Everolimus	192,00



16	200	Teste Genérico de Intolerância à Lactose	140,00
17	200	Painel de DST – Detecção por PCR	139,00
18	30	Dosagem de Rapamicina	168,90
19	2400	Radiografia Periapical	22,00
20	1200	Radiografia Interproximal (Bite Wing)	21,00
21	100	Exame Toxicológico Capilar Completo	97,00
22	2000	Sessão de Psicopedagogia	77,00
23	2000	Sessão de Terapia Ocupacional	113,00
24	5000	Sessão de Fonoaudiologia	78,00
25	3000	Sessão de Psicoterapia	70,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 2.1. Os serviços serão prestados aos pacientes que forem devidamente encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante formulário de requisição contendo autorização expressa.
- 2.1.1. As autorizações serão realizadas via Sistema de regulação, sendo responsabilidade do prestador confirmar os procedimentos no sistema quando da execução do serviço
- 2.1.2. A credenciada deverá realizar os procedimentos em seu estabelecimento.
- 2.1.3. A autorização ou agendamento só poderá ser feito pela Secretaria Municipal de Saúde de Joacaba.
- 2.1.4. No caso das consultas médicas especializadas o paciente terá direito a um retorno em até 30 (trinta) dias caso o médico entenda necessário.
- 2.1.5. Nos casos em que houver necessidade de solicitação de exames complementares e/ou encaminhamento a outro serviço, bem como solicitações de nova consulta após 30 (trinta) dias, deverão conter, obrigatoriamente, em formulário padronizado SUS, a justificativa com descrição detalhada do quando clínico do paciente, a fim de que se possibilite a realização da Classificação de Risco pelo médico regulador da Secretaria Municipal de Saúde de Joaçaba, bem como da Central Estadual de Regulação, quando for o caso.
- 2.1.6. Após a compensação do quadro clínico do paciente, o mesmo deverá ser contra referenciado por escrito para a Atenção Básica, para prosseguir o acompanhamento com a equipe de Saúde da Família.
- 2.2. Na execução do objeto deste credenciamento a credenciada deverá manter cadastro dos usuários do SUS encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, que permita o monitoramento, o controle e a supervisão dos serviços.
- 2.3. A escolha da empresa/clínica credenciada ficará a critério do usuário.
- 2.4. A credenciada não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores fixados para os serviços prestados.
- 2.5. Os quantitativos descritos para cada item poderão sofrer acréscimos ou supressões a critério da Secretaria Municipal de Saúde, observada a limitação legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

3.1. Responsabilidades da CREDENCIADA:

- 3.1.1. Fornecer os serviços obedecendo rigorosamente às especificações do Edital e seus anexos, bem como da proposta apresentada, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
- 3.1.2. Manter sempre atualizado e assegurar ao paciente acesso ao seu prontuário.
- 3.1.3. Garantir a confiabilidade dos dados e informações do paciente.
- 3.1.4. Esclarecer aos pacientes sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- 3.1.5. Justificar a Secretaria Municipal de Saúde, em especial ao Departamento de Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste instrumento.
- 3.1.6. Facilitar à Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim, de acordo com a Lei 8.080/90.
- 3.1.7. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.



- 3.1.8. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, enquanto persistir responsabilidades perante o Termo de Credenciamento.
- 3.1.9. Responsabilizar-se por despesas de responsabilidade técnica, materiais necessários aos exames/consultas;
- 3.1.10. Utilizar somente mão-de-obra especializada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos.
- 3.1.11. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços.
- 3.1.12. Informar à Secretaria Municipal de Saúde, em especial ao Departamento de Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde, o quantitativo mensal de procedimentos realizados, quando solicitado.
- 3.1.13. Manter-se, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. A Secretaria Municipal de Saúde se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.
- 3.1.14. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.

3.2. Do CREDENCIANTE:

- 3.2.1. Efetuar, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, o pagamento à CREDENCIADA, de acordo com a cláusula quarta deste Termo.
- 3.2.2. Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.
- 3.2.3. Observar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 3.2.4. Emitir autorização individualizada para a realização das consultas e/ou procedimentos.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. A remuneração a que fará jus a CREDENCIADA, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores discriminados no subitem 1.2 deste instrumento.
- 4.2. A Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, efetuará os pagamentos através de DOC Eletrônico direto na conta da CREDENCIADA, até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, mediante protocolização, até o dia 25 de cada mês, de relatório comprobatório da execução dos serviços, das autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e da Nota Fiscal/Fatura, atestados por servidor municipal designado.
- 4.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA, Avenida XV de Novembro, 223, centro, Joaçaba, SC, CNPJ/MF 10.594.533/0001-00 e ter a mesma razão social e CNPJ/MF dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho global e do Edital de Credenciamento.
- 4.3.1. Anexo à Nota Fiscal, em papel timbrado, deverá ser informado o endereço completo da empresa, telefone, nome e nº do banco, nome e nº da agência e o nº da conta corrente, **além** da Relação de Pacientes Atendidos no mês de referência, juntamente com o Código de Solicitação do Sistema, para fins de pagamento.
- 4.3.2. As faturas que não estiverem corretamente formuladas serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência à CREDENCIADA e o tempo de tramitação será desconsiderado.
- 4.4. Constituem ônus exclusivo da CREDENCIADA, quaisquer alegações de direito, seja do Órgão Fiscalizador, seja de terceiros, por quaisquer incorreções na fatura.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

5.1. Caso ocorra prorrogação do Termo de Credenciamento os preços poderão ser reajustados pela variação do INPC, depois de decorrido 01 (um) ano da data limite de apresentação das propostas, sempre com periodicidade anual, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001.

5.2. Os valores poderão ser revisados quando houver alteração, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela CREDENCIADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

- 6.1. O presente instrumento terá a **vigência por 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ocorrer prorrogação, observado o disposto na Lei 8.666/93.
- 6.2. Ocorrendo a prorrogação prevista no subitem anterior, o Fundo Municipal de Saúde consignará nos próximos exercícios em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos previstos.
- 6.3. A execução do presente instrumento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) servidor(a) MARIANA ZOPELETTO, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

- 7.1. Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento o Município poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93:
 - a. Advertência.
 - b. Multa na forma prevista no subitem 7.2.
 - c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos.
 - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 7.2. Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total contratado, quando a CREDENCIADA:
 - a. Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços.
 - b. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros.
 - c. Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas.
 - d. Desatender as determinações da Secretaria Municipal de Saúde.
 - e. Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais.
 - f. Não iniciar, sem justa causa, a execução do Termo de Credenciamento no prazo fixado.
 - g. Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado.
 - h. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao Município e/ou a terceiros, independente da obrigação em reparar os danos causados.
- 7.3. A multa poderá ser reiterada e aplicada em dobro, sempre que se repetir o motivo
- 7.3.1. As multas aplicadas na execução do Termo de Credenciamento serão descontadas dos pagamentos devidos à CREDENCIADA, a critério exclusivo do Município, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. O não cumprimento das cláusulas deste Termo, por qualquer uma das partes acarretará a rescisão deste, sujeitando a parte que injustamente tiver dado causa, a indenização por perdas e danos, nos termos da legislação vigente.
- 8.1.1. Aplica-se, também, quanto à rescisão o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Os recursos financeiros para encargos decorrentes do presente Credenciamento correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão: 18.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Despesa: 28

Projeto/Atividade: 2.124 – BLMAC: BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA - GENERALIDADES

- 10.1. São partes integrantes deste Termo, como se nele estivessem transcritos, a proposta da CREDENCIADA no que couber, o Edital de Credenciamento nº 01/2023/FMS e seus anexos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 10.2. A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento, desde que comunique oficialmente com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 10.3. É vedado à CREDENCIADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços previstos neste Termo.
- 10.4. Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo CREDENCIANTE, sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FÓRUM

11.1. É eleito, para fins legais e questões derivadas deste ajuste o Foro de Joaçaba/SC, com renúncia expressa a qualquer outro.

Do que, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, lavrou-se o presente Termo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido às partes foi por elas ratificado e assinado.

JOAÇABA, SC,	de	de 2024.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CREDENCIANTE VALMOR JOÃO REISDORFER - Secretário

CREDENCIADA

Гestemunhas:	
1	
)	